



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2002.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos: 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 002, de 27 de Dezembro de 2002, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Campo Verde, de serviço de Iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal da tarifa de Iluminação Pública estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas previstas nas Tabelas I e II, desta Lei Complementar sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 4º.

Parágrafo primeiro: A Alíquota a ser aplicada para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é fixada de acordo com a classe do contribuinte e Faixa de Consumo, observando - se a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos das Tabelas em anexo.

Parágrafo Segundo: A classificação de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

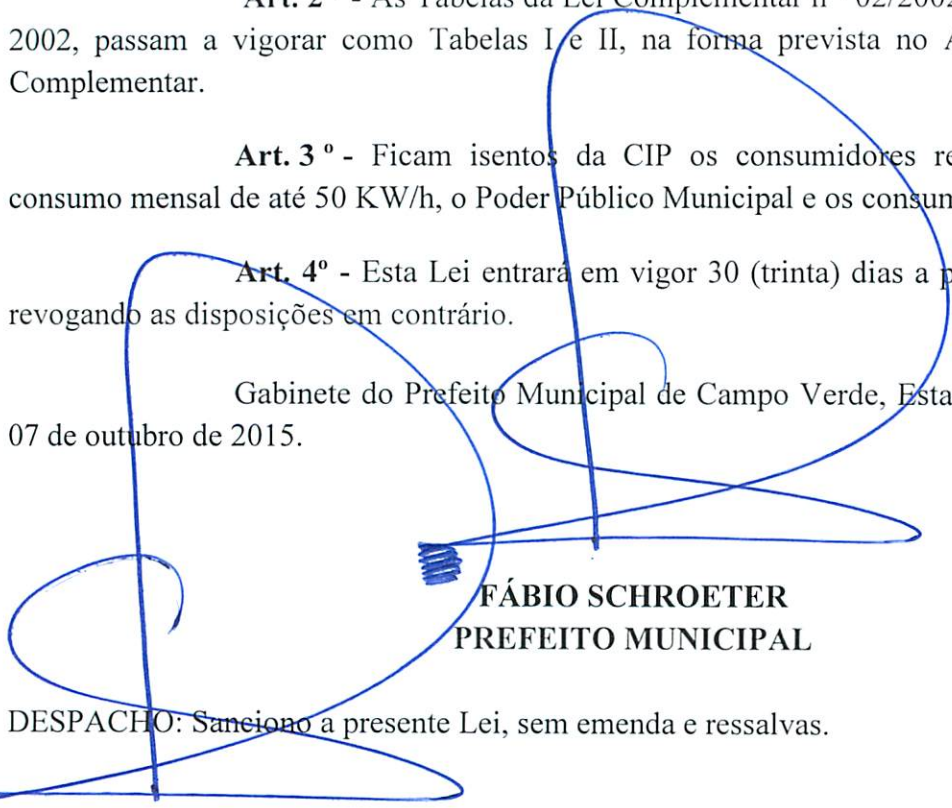
Parágrafo Terceiro: No caso de imóveis territoriais não edificadas, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, será cobrada junto com o vencimento do IPTU, de acordo com o estabelecido no § 3º, artigo 347, da Lei Complementar 045/2014.

Art. 2º - As Tabelas da Lei Complementar nº 02/2002, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar como Tabelas I e II, na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam isentos da CIP os consumidores residenciais que tenham consumo mensal de até 50 KW/h, o Poder Público Municipal e os consumidores da Classe Rural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Classe de Consumo	Faixas de Consumo em KW/H	Alíquota incidente sobre a Tarifa de Ilum. Publ. (MW/h)
Residencial	0 a 50	0,00%
	51 a 70	3,00 %
	71 a 100	4,00 %
	101 a 140	5,00 %
	141 a 180	6,00 %
	181 a 220	8,00 %
	221 a 300	10,00 %
	301 a 400	12,00 %
	401 a 500	14,00 %
	501 a 600	16,00 %
	601 a 700	18,00 %
	701 a 800	20,00 %
	801 a 1000	22,00 %
	1001 a 1200	24,00 %
	1201 a 1500	26,00 %
	1501 a 2000	28,00%
	Acima de 2000	30,00 %



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

TABELA II

Classe de Consumo	Faixas de Consumo em KW/H	Alíquota incidente sobre a Tarifa de Ilum. Pub. (MW/h)
Industrial	0 a 50	2,00 %
	51 a 70	4,00 %
	71 a 100	6,00 %
	101 a 140	8,00 %
	141 a 180	10,00 %
	181 a 220	12,00 %
	221 a 300	14,00 %
Comercial	301 a 400	16,00 %
Poderes Públicos	401 a 500	18,00 %
Serviços Públicos	501 a 600	20,00 %
	601 a 700	22,00 %
Consumo Próprio	701 a 800	24,00 %
	801 a 1000	26,00 %
	1001 a 1200	28,00 %
	1201 a 1500	30,00 %
	1501 a 2000	32,00 %
	Acima de 2000	34,00%